

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1246/86 - PPOC. Ap. 12§3/88 (Reautuado em 16.7.87)

INTERESSADA : PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ASSUNTO : Solicita autorização para instalação e funcionamento da EMEI "Criança Feliz" - Unidade II.

RELATORA : Cons^a Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná

PARECER CEE N° 632/88 - APROVADO EM 27/07/88 - Conselho Pleno

1. HISTÓRICO

A Prefeitura Municipal de Ibiúna, através do Sr. Prefeito, encaminha documentos ao Conselho Estadual de Educação, nos termos da Deliberação CEE ns 26/86, solicitando a instalação e o funcionamento da Escola Municipal de Educação Infantil "Criança Feliz", Unidade II, localizada na Rua Cristalino Rolim de Freitas, s/n°, no Jardim Sandra Maria.

Instruindo o processo, consta relatório da Delegacia de Ensino do São Roque, do qual destacamos os trechos:

" - A mantenedora já teve autorizado o funcionamento de sua rede do Pré-Escola através do Parecer CEE 92/87, publicado no D.O.E de 30.01.87;

- O artigo 48 do R.E., aprovado pelo mesmo parecer acima mencionado, já prevê a criação de novas unidades e classes, as quais serão norteadas pelo mesmo Regimento;

- A direção, coordenação pedagógica e as atividades relativas à secretaria estarão subordinadas, respectivamente, ao Diretor, Coordenador Pedagógico e Secretário da primeira unidade criada." Concluindo, os Supervisores de Ensino opinam pela autorização de funcionamento da EMEI, por tratar-se de uma construção excelente em local que atenderá a abanos que necessitam desse tipo de escola.

2. APRECIÇÃO

Trata-se de solicitação da Prefeitura Municipal de Ibiúna para a criação de Sova Unidade Escolar denominada EMEI "Criança Feliz", Unidade II, que funcionará com 8 classes.

A primeira Escola de Educação Infantil é a "Hora Alegre"; o Regimento Escolar e Plano de Curso da rede escolar Municipal de Educação Infantil foram aprovados pelo Parecer CEE n° 92/87, em 28/1/87, com publicação no D.O de 30/1/87.

O presente processo foi baixado em diligência para atendimento ao disposto na Deliberação CEE n2 26/86, formando, com a documentação encaminhada, o Procosso CEE na 1230/88, que foi pensado ao 1246/86 por so tratar do mesmo assunto.

A Unidade II, EMEI "Criança Feliz", ficará subordinada administrativa o pedagogicamente à Unidade I, denominada EMEI "Hora Alegre" e terá como responsável uma professora que responderá pelo expediente.

Considerando cumpridas as exigências estabelecidas pelo artigo 5° da Deliberação CEE n° 26/86, entendemos que a criação da unidade escolar em questão está em condições de ser autorizada.

3. CONCLUSÃO

À vista do exposto, autorizam-se a instalação e o funcionamento da EMEI "Criança Feliz", localizada na Rua Cristalino do Freitas, s/n, Jardim Sandra Maria, no Município de Ibiuna.

Envie-se cópia deste Parecer à Delegacia de Ensino de São Roque.

Sao Paulo, 23 do junho do 1988

a) Cons^a Cecília Vasconcellos L. Guaraná

Relatora

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 27 de julho de 1988

a) Cons^o Jorge Nagle

Presidente